

Caríssima(o) Associada(o),

Com desmedida satisfação apresento os livros dos Grupos de Trabalho, do XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de João Pessoa entre os dias 5 a 8 de novembro de 2014. Registro a satisfação de presidir um Congresso do CONPEDI, com a honrosa e difícil situação de substituir o nosso presidente Professor Vladimir Oliveira da Silveira, que realizou profícuas administrações. .

Cabe aqui o registro de que, “mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo cerca de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 80 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas stricto sensu na área do Direito”. Ao longo desses últimos anos, o CONPEDI fez florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária, como sempre assinalou nosso ex-presidente, o professor Vladimir Oliveira da Silveira.

O Congresso desenvolveu a temática sobre “A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI”. Sem dúvida é marcada a importância do debate, nos primórdios do século XXI, quando estamos diante de uma série crescente de desafios ao Direito.

Ao longo dos 04 (quatro) dias do congresso foram debatidos, uma série de temas da maior relevância para o Direito, tais como: (1) Instrumentos de efetivação de Direitos Fundamentais, (2) Experiências interdisciplinares em Direitos Humanos, (3) Democracia e Cidadania na América Latina , (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) A humanização do mundo; (7) Direitos Econômicos, sociais e culturais e desenvolvimento; (8) Educação Jurídica: o novo marco regulatório; (9) Humanização

das penas; (11) Teoria do Direito e gênero nos Tribunais Internacionais; (12) Direito e Sustentabilidade; (13) O Direito Internacional Público Contemporâneo; (14) Direito e Economia; (15) Direito e Novas Tecnologias; (16) Direito do Consumidor; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) A atualidade do pensamento de Celso Furtado, dez anos depois de sua morte; (21) Acesso a justiça; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) Biodireito. Registramos igualmente, a realização dos fóruns dos Coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI.

Importante destacar e reconhecer o apoio recebido do CNPq e da CAPES. Registramos também o comparecimento e participação da professora Claudia Hoesler, coordenadora da área, que recém nomeada, procurou assinalar as linhas gerais de sua atuação e a ela desejamos uma feliz condução da área a exemplo do que foi realizado pelo seu antecessor, professor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima.

É importante fixar que, dando continuidade a grande aproximação que foi desenvolvida pela diretoria anterior, com o IPEA nos últimos anos, ampliamos o diálogo institucional principalmente através do painel Contribuição da Estatística para a Pesquisa Jurídica, onde concretizamos um avanço no debate sobre métodos quantitativos e pesquisa jurídica.

Não podemos deixar de realçar o grandioso esforço da equipe da UFPB, da UFCG e especial destaque para a UNIPÊ, Evidente que os desafios foram imensos, mas enfrentados e finalmente superados, pelos professores, técnicos, discentes da pós-graduação e da graduação.

Florianópolis, verão de 2015

Raymundo Juliano Feitosa
Presidente do CONPEDI

Prefácio

Entendendo o verdadeiro pensar como pensar que se debruça sobre o pensar, Heidegger sustenta que a ciência não pensa, porque, tendo um objeto bem definido, não há como pensar o pensar que pensa seu objeto específico. Nenhum outro saber tem por tema o pensamento. Quando um cientista reflete sobre o seu próprio pensar científico, ele se encaminha para uma filosofia da ciência em que atua. O mesmo deve ser dito quando pensamos em jusfilosofia. Entendido, só nos últimos séculos, como ciência, o Direito, tradicionalmente, não pensa o pensamento próprio do Direito. Essa é a tarefa precípua da Filosofia do Direito e sua função é nos conduzir a uma perspectiva ainda impensada pela abordagem eminentemente crítica que produz desfamiliaridades e estranhamentos e que nos leva a sempre ponderar sobre o novo ou sobre uma nova forma, mais equânime, de compreender os problemas da ciência jurídica.

É nesse mesmo espírito que o livro *Filosofia do Direito I* foi organizado, a partir dos debates e contribuições dos autores que se empenharam em pensar o pensar jurídico no XXIII Congresso Nacional do Conpedi, ocorrido na cidade de João Pessoa, PB, entre 5 e 8 de novembro de 2014.

Os 25 artigos apresentados foram organizados de acordo com cinco subtemas correlatos. Os primeiros cinco capítulos constituem um debate sobre o contexto geral do direito na sua relação com a política, a partir de importantes autores contemporâneos, a saber, Michel Foucault, Giorgio Agambem, Niklas Luhmann e Marcelo Neves.

Esses denunciam, a partir de seu olhar particular, a crise do direito frente aos impasses gerados na sua aproximação com a política. Assim, por exemplo, Ricardo Manoel trata de sociedade e normalização em Michel Foucault, com foco na analítica, na arqueologia e na genealogia do poder. Discute-se a sua pulverização e o seu exercício em rede, com foco no conceito de norma como princípio de valoração que denuncia a sua arbitrariedade. Maiquel Wermuth aborda a profanação na e da política migratória brasileira a partir retórica dos direitos

fundamentais que encobre o conflito gerado pelo estranhamento e abandonam os corpos ao “leviathan”. O conceito de profanação permite abordar a questão sob nova perspectiva, como exercício de biopolítica e do racismo de estado. Thais Oliveira contribui com debate sobre constituição simbólica e seus efeitos alopoieticos. Sergio e Eudes apresentam o debate de Niklas Luhmann sobre fechamento sistêmico do direito a partir do tema da redução da maioria penal. João Lucas fala da aplicação da tópica como parâmetro na formação de precedentes judiciais.

A crise do direito para a qual esses artigos parecem apontar é aprofundada na medida em que seus impactos são evidenciados na aplicação do Direito, marca dos três capítulos seguintes que abordam a hermenêutica dos textos a partir de problemas concretos de aplicação, seja na situação dos precedentes judiciais, na atuação do Supremo Tribunal Federal ou nas decisões sobre direito à saúde. Assim, Juliana e Mayara debatem a insuficiência da compreensão do Direito a partir da regulação, utilizando o exemplo do realismo jurídico estadunidense, o qual adentrou ao debate brasileiro como teoria de emancipação, enquanto que em seu país de origem, liga-se à regulação. Critica-se a perspectiva de análise a partir da decisão dos juízes, sem levar em conta que nem todo conflito é judicializado e os perigos da possível delegação de cidadania que implicaria analisar o direito apenas por esse viés do direito infringido e não do direito em geral. José Antônio faz um estudo de decisões interlocutórias sobre direito à saúde a partir das marcas linguísticas presentes na fundamentação, buscando a sua ancoragem contextual dentro da prática social. Emetério discute a decisão do STF sobre reconhecimento da união homoafetiva como espécie de pluralismo jurídico na qual é reconhecida a normatividade extra estatal.

Os debates sobre aplicação do Direito abrem espaço para abordar os problemas epistemológicos do Direito. Nas tensões entre monismo e pluralismo; forma e matéria, direito natural e direito positivo; no debate sobre neutralidade do direito, evidencia-se que o problema de aplicação exige a urgente superação das dicotomias que marcam o direito moderno. Larissa Gondin discute o conceito de neutralidade do direito a partir do conceito do político de Carl

Schmitt, que o descreve como despolitização e do debate com Hans Kelsen sobre validade normativa, de modo a problematizar a neutralidade metodológica e a segurança jurídica.

Já o texto de Gilberto trata do raciovitalismo de Luis Recasens Siches como método de interpretação do código civil, enfrentando a questão de como interpretar o direito e a partir de qual sistema filosófico. Valéria aborda a teoria egológica de Carlos Cossio relacionando-a ao poder simbólico de Bourdieu. No interessante trabalho de Lauro, discute-se a funcionalidade e complexidade da Teoria da Situação Jurídica Subjetiva no contexto pós-kantiano.

Nos capítulos 13 a 16, esses mesmos problemas são colocados do ponto de vista do método jurídico e de seus impasses e as dificuldades de se estabelecer um conceito unívoco de Direito são suscitadas. Logo depois é possível encontrar delineamentos que apontam de maneira criativa para possibilidades de superação do diagnóstico de crise realizado. Em consonância com a temática geral do Congresso, investiga-se uma superação do formalismo e a humanização do Direito, que passa pela relação entre direitos humanos, sistema jurídico e demandas de justiça, alinhavadas pela dignidade da pessoa humana.

Os últimos quatro capítulos do livro fecham esse debate, sem, por óbvio, esgotá-lo, estabelecendo a relação entre as demandas de justiça e de direitos humanos e a efetivação de um Estado Democrático de Direito em que operem o reconhecimento, a deliberação pública e o paradigma da fraternidade. Um bom exemplo é o texto de Gisela que enfrenta o desafio pós-humanista e a necessidade de humanização jurídica da vida social, através de um exercício hermenêutico crítico. Além dos textos de Macell que debate o paradoxo epistemológico da ciência jurídica. Será que é possível conhecimento objetivo no direito? O que a Ciência do direito produz a partir de textos consiste num problema de decidibilidade ou de verdade? O ato de cognição exige decisão?

E outros tantos autores com seus textos e temas, problemas e reflexões, que enriquecem esse livro e nos levam a pensar o pensar jurídico por um viés, muitas vezes, inédito e imprevisto, para além da costumeira caracterização do Direito enquanto ciência segundo critérios ideológicos

e paroquiais, revelando toda a riqueza e profundidade que a reflexão filosófico-jurídica pode alcançar.

João Pessoa, 20/12/14

Eduardo Pordeus Silva. Professor da Faculdade de Direito da UFCG;

Maria Fernanda Salcedo Repolês. Professora da Faculdade de Direito da UFMG; Mestre em Filosofia (FAFICH UFMG) e Doutora em Direito (FD UFMG); Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito; Membro do Programa de Pesquisa e Extensão Pólos de Cidadania.

Narbal de Marsillac Fontes. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da
UFPB;